

ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 07/2025 DISPENSA ELETRONICA N.º 03/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Dispensa Eletrônica nº 03/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JADER PAGLIARINI SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.326.732/0001-26, estabelecido na Rua Marechal Costa e Silva, 859, Térreo- Centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. JADER PAGLIARINA SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, portador da RG nº 4.273.552-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 589.311.809-00, residente e domiciliado Rua Marechal Candido Rondon, 1053, casa- Centro – São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do objeto - Contratação de empresa para aquisição de bebida não alcoólica destinados à comemoração do Dia Internacional da Mulher, em evento organizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL** - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 09/2025, Dispensa Eletrônica nº 03/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 1.744,00 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesjp@gmail.com](mailto:contabilidadesjp@gmail.com)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, impreterivelmente, no prazo de 15 dias, após solicitação da Secretaria**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o LOTE 02 - Os lanches - deverão ser entregues,**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



impreterivelmente, no dia 07 de março de 2025, até as 18 (dezoito) horas, no Salão de Idosos (Local do Evento) sito à Rua Francisco Ângelo, centro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de adiamento do evento do dia 07 de março de 2025, o fornecedor será informado com no mínimo 24( vinte e quatro) horas de antecedência, para que o mesmo não tenha prejuízos decorrentes do fornecimento dos alimentos, que devem ser frescos e do dia

**CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4270	09.001.08.244.0012.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	4510	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

## CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

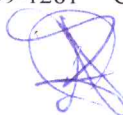
## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- e) Advertência;
- f) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- g) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- h) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).





ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).**

- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- e) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- f) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

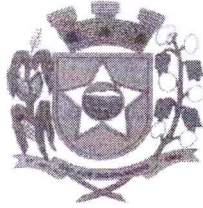
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias  
São José das Palmeiras, em 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
(Franco Maria Alves Cabral)  
Contratante

**JADER PAGLIARINI SANTOS**  
( Jader Pagliarini Santos )  
Contratada

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de bebida não alcoólica destinados à comemoração do Dia Internacional da Mulher, em evento organizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras

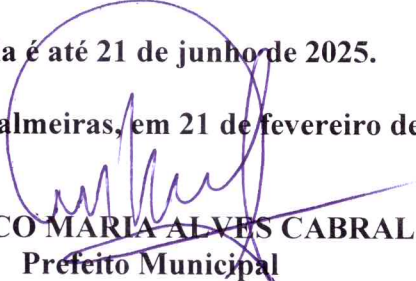
**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** JADER PAGLIARINI SANTOS

**VALOR:** R\$ 1.744,00 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais) até o término do contrato

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 21 de junho de 2025.

São José das Palmeiras, em 21 de fevereiro de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal